



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

OF. GAB. N.º 548/2024

Serra, 10 de setembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR**  
Presidente  
Câmara Municipal da Serra  
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro  
29176-020 – Serra/ES

**Assunto: Encaminha 1 (uma) via da Lei nº 6.060, de 6 de setembro de 2024.**

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via da Lei nº 6.060, de 6 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município da Serra no dia 10 de setembro de 2024, com a seguinte ementa: “Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar com intuito de combater a pedofilia, a cyberpedofilia ou apologia à pedofilia”, conforme se verifica em anexo.

Atenciosamente,

ANTONIO SERGIO  
ALVES  
VIDIGAL:52549810  
759

Assinado de forma digital  
por ANTONIO SERGIO ALVES  
VIDIGAL:52549810759  
Dados: 2024.09.11 13:36:36  
-03'00'

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



www.serra.es.gov.br

Serra (ES), terça-feira, 10 de Setembro de 2024

Edição N902

## ATOS MUNICIPAIS

### Atos Municipais

### Leis

#### LEI Nº 6.056, DE 4 DE SETEMBRO DE 2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO CASA DA ESPERANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "Associação Casa da Esperança", inscrita no CNPJ sob o n.º 17.740.776/0001-40, com sede à Rua Mimoso do Sul, n.º 43, Vista da Serra I, Serra, ES, CEP 29.176-345.

Parágrafo único. Deve ser incluída a presente declaração de utilidade pública no Anexo Único da Lei n. 5.992, de 23 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 4 de setembro de 2024.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1397531

#### LEI Nº 6.060, DE 6 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM INTUITO DE COMBATER A PEDOFILIA, A CYBERPEDOFILIA OU APOLOGIA À PEDOFILIA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, a campanha de combate à pedofilia, à cyberpedofilia ou apologia à pedofilia, nos veículos públicos, vans e ônibus particulares utilizados no transporte de estudantes, no âmbito do Município da Serra.

Parágrafo único. A campanha de combate à pedofilia, à cyberpedofilia ou apologia à pedofilia no transporte escolar, visa à conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 2º Ficam obrigados todos os veículos públicos, vans e ônibus particulares utilizados no transporte de estudantes, no âmbito do Município da Serra, a afixarem cartaz informativo de combate à pedofilia, à cyberpedofilia ou apologia à pedofilia contendo as seguintes informações:

I - "Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes são crimes. Denuncie no telefone 180 ou no site [www.denuncia.gov.br](https://www.denuncia.gov.br)."



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390035003400310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II - "Disk 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil";

III - "Número dos telefones do Conselho Tutelar".

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta dos proprietários dos veículos, em se tratando de veículos particulares.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em se tratando de veículos públicos.

Art. 5º Fica o Município autorizado a firmar convênios com instituições públicas e privadas para o cumprimento desta Lei, inclusive com fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados nesta temática.

Art. 6º O material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e demais leis relacionadas ao tema.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 6 de setembro de 2024.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1397535

#### LEI Nº 6.064, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024

TORNA O BLOCO CARAPIRANHA PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DE PRAIA DE CARAPEBUS, BEM COMO INSERE-O NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO CARNAVAL NO MUNICÍPIO DA SERRA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como patrimônio cultural e imaterial do bairro Praia de Carapebus, na cidade da Serra, o Bloco de Carnaval denominado "Carapiranha".

Art. 2º O Bloco de Carnaval 'Carapiranha' será incluído no calendário de eventos oficiais do Carnaval do município da Serra, conforme disposto na Lei Ordinária nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019.

Art. 3º (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 5 de setembro de 2024.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal



Protocolo 1397537